

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

LEI MUNICIPAL Nº 023 DE 20 DE JUNHO DE 1991.

Dispõe sobre a proteção dos lagos interiores, comunitários e a pesca artesanal.

AMÓS PEREIRA BRAGA, Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas no uso das atribuições que a Lei lhe confere, em especial o Artº. 30 - I da Constituição Federal, Artº. 230 - IX - § 3º da Constituição Estadual e o Artº. 69 - IV da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Artº. 1º. Os lagos, igarapés e similares, existentes nas águas públicas de uso comum e próximas às comunidades rurais do Município, serão de uso exclusivo e, destinados à sobrevivência das famílias ribeirinhas.

§ Único- Para fins deste Artº. respeitar-se-à o direito de propriedade e as disposições previstas no Decreto-Lei nº 221, de 21 de Fevereiro de 1967.

Artº. 2º. É vedada a pesca comercial e a entrada de barcos pesqueiros de qualquer natureza, nas áreas definidas para uso exclusivo dos consumidores.

§ 1º- A comunidade fica também sujeita à proibição prevista neste Artigo.

§ 2º- A pesca somente poderá ser feita de maneira artesanal, conforme definido em Lei.

Artº. 3º. A cada comunidade não poderá deter a exclusividade de lagos e afins, em número superior a dois.

Artº. 4º. Compete ao Poder Executivo Municipal determinar as áreas de uso exclusivo das comunidades rurais e a avaliação das necessidades comunitárias em função de seus usuários.





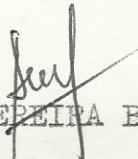
ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

Artº. 5º. Para os fins desta Lei, avaliar-se-ão as necessidades comunitárias dos usuários, conforme suas precissões e lugares onde viverem.

Artº. 6º. Nas áreas limítrofes a outros Municípios, observar-se-ão as determinações legais na delimitação da exclusividade comunitária.

Artº. 7º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO
AMAZONAS, 20 de Junho de 1991.


AMÓS PEREIRA BRAGA
Prefeito Municipal